



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0018/CMP/19, celebrada em 30 de Agosto de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.12.9. Transferência de competências para os órgãos municipais – Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro (domínio do estacionamento público)***

Foi presente à reunião a informação n.º 93/UJ/19, da Unidade Jurídica, datada de 23/08/2019, que a seguir se transcreve:

*Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais – Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro (domínio do estacionamento público)*

*Exm.º. Senhor Presidente,*

*O Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, designadamente a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, e, bem assim, a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.*

*Atenta a natureza da matéria vertente, verificou-se que o Município de Pombal não dispunha de estrutura que lhe permitisse exercer de forma cabal o conjunto de competências cuja transferência se pretende, pelo que se afigurou prudente relegar a transferência de competências neste domínio para momento ulterior, tendo sido deliberado pelo órgão Assembleia Municipal, em 20 de dezembro de 2018, comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretenderia exercer as competências previstas naquele diploma no decurso do ano de 2019.*

*No momento presente, após cuidada avaliação da matéria por parte dos serviços, ressalta manifesta a necessidade de o Município de Pombal adequar os recursos a afetar ao cabal exercício das competências a que o diploma faz alusão, designadamente recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros, bem como pugnar pela criação de estrutura regulamentar que estribe e robusteça a disciplina associada, o que, naturalmente, exige uma*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*atuação prudente e rigorosa.*

*Em face de tudo quanto antecede, e sem embargo de se avançar com o desenvolvimento de ações tendentes a possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano 2021, sugere-se a V. Ex<sup>a</sup> que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.*

*À consideração superior;"*

**A Câmara deliberou por maioria, com um voto contra da Vereadora do PS, Dr<sup>a</sup> Odete Alves, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.**